

Parágrafo único – No prazo de até sessenta dias da publicação deste decreto, as Redec deverão providenciar o levantamento e o envio ao GMG dos itens previstos no inciso XV, atualizando-os, anualmente, nos meses de fevereiro e, excepcionalmente, sempre que demandado pelo órgão.

Art. 6º – Os requisitos para designação, as atribuições e os deveres dos Agentes e dos Auxiliares Regionais de Defesa Civil serão definidos em ato do Chefe do Gabinete Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º – O acompanhamento das atividades das Redec será realizado pelo GMG por meio de metas e indicadores.

Art. 8º – As Redec deverão emitir relatório periódico de atividades, a fim de demonstrar os esforços empreendidos no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º – O regime de metas a ser observado pelas Redec, bem como o modelo e a periodicidade do relatório de que trata o caput serão definidos por meio de ato próprio do Chefe do GMG, que deverá ser emitido no prazo de noventa dias após a publicação deste decreto.

§ 2º – Independentemente do envio regular do relatório previsto no caput, cabe ao Agente Regional de Defesa Civil manter o GMG informado sobre qualquer fato relevante na área de proteção e defesa civil, que tenha ocorrido em sua área de responsabilidade.

Art. 9º – A PMMG deverá prever, em seu Quadro de Organização e Distribuição – QOD, os cargos militares compatíveis e destinados às atividades nas Redec, sem que haja criação ou aumento de cargo em lei de efetivo.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da construção do Parque Eólico Serra Talhada, destinada ao serviço público de energia, nos Municípios de Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da construção do Parque Eólico Serra Talhada, a ser executada pela empresa SPE Projeto Parque Eólico Serra Talhada Ltda., em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$62.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.723, de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para Funfip da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 513, de 18 de dezembro de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 209)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	R\$
1091.03062703-4.493-0001-3390-0-10.7	2.500.000,00
1091.03062714-1.064-0001-4590-0-10.1	10.000.000,00
1091.03122703-2.009-0001-3190-0-10.1	34.000.000,00
1091.03122703-2.009-0001-4490-0-10.1	1.000.000,00
1091.09272705-7.006-0001-3190-0-10.1	4.000.000,00
1091.09272705-7.006-0001-3190-0-42.5	2.000.000,00
1091.09272705-7.006-0001-3190-0-43.5	6.000.000,00
1091.09272705-7.006-0001-3390-0-10.7	3.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	62.500.000,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	R\$
1091.03062703-4.493-0001-3190-0-10.1	48.000.000,00
1091.03122703-2.009-0001-3390-0-10.7	6.500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	54.500.000,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	R\$
1091.03062703-4.493-0001-3190-0-10.1	48.000.000,00
1091.03122703-2.009-0001-3390-0-10.7	6.500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	54.500.000,00

DECRETO NE Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$72.935.536,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$72.935.536,00 (setenta e dois milhões novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Ezequiel Dias, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 514, de 18 de dezembro de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 210)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	R\$
1261.12306106-4.300-0001-3350-0-36.1	11.200.000,00
1261.12306107-4.307-0001-3350-0-36.1	8.000.000,00
1261.12306112-4.399-0001-3350-0-36.1	80.000,00
1261.12368110-2.062-0001-3390-0-36.1	7.728.000,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10128009-4.014-0001-3190-0-10.1	88.773,00
1541.10128009-4.014-0001-3191-0-10.1	9.524,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10122705-2.500-0001-3390-0-10.7	345.807,00
2261.10303103-4.272-0001-3190-0-10.1	154.917,00
2261.10303103-4.272-0001-3191-0-10.1	192.932,00
2261.10303103-4.272-0001-3390-0-10.7	326.154,00
2261.10303116-1.030-0001-3190-0-10.1	264.218,00
2261.10303116-1.030-0001-3191-0-10.1	32.367,00
2261.10303116-1.030-0001-3390-0-10.7	29.567,00
2261.10303116-4.289-0001-3190-0-10.1	3.009.688,00
2261.10303116-4.289-0001-3191-0-10.1	442.484,00
2261.10303116-4.289-0001-3390-0-10.7	595.559,00
2261.10571076-4.187-0001-3390-0-10.7	156.652,00
2261.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	200.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302045-4.174-0001-3390-0-10.1	300.000,00
2271.10302045-4.174-0001-3395-0-10.1	1.315.000,00
2271.10302045-4.175-0001-3390-0-10.1	700.000,00
2271.10302045-4.176-0001-3390-0-10.1	650.000,00
2271.10302045-4.177-0001-3390-0-10.1	500.000,00
2271.10302045-4.178-0001-3390-0-10.1	300.000,00
2271.10302045-4.179-0001-3390-0-10.1	50.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10061154-4.441-0001-3390-0-10.1	36.263.894,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	72.935.536,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	R\$
1261.12363108-4.324-0001-3390-0-36.1	27.008.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
1451.10421145-4.429-0001-3390-0-10.7	858.180,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303116-4.288-0001-3190-0-10.1	1.086.918,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302026-1.007-0001-3390-0-10.1	2.500.000,00
2271.10302045-4.175-0001-3190-0-10.1	3.107.985,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302123-4.341-0001-4490-0-10.1	890.000,00
2321.10302123-4.540-0001-3390-0-10.1	425.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122154-4.437-0001-4490-0-10.1	578.000,00
4291.10242158-4.451-0001-3390-0-10.1	227.000,00
4291.10242158-4.451-0001-4490-0-10.1	1.361.000,00
4291.10301158-4.456-0001-3390-0-10.1	3.239.000,00
4291.10301158-4.456-0001-4490-0-10.1	1.861.000,00
4291.10301159-1.061-0001-4490-1-10.1	480.000,00
4291.10301159-4.460-0001-3390-0-10.7	595.559,00
4291.10301159-4.462-0001-3341-0-10.1	6.194.000,00
4291.10302157-4.458-0001-3390-1-10.1	5.000.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	7.800.000,00
4291.10302158-4.452-0001-4490-0-10.1	4.267.894,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	4.509.000,00
4291.10302158-4.465-0001-4441-0-10.1	747.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	72.735.536,00

